

Organização e Coordenação

A BIBLIOTECA NO SERVIÇO PÚBLICO

O Estado moderno, que é ação jurídica — a única exercida pelo Estado liberal, por isso também chamado de mínimo, absenteísta, não intervencionista ou policia — aliou a ação social, indispensável ao bem estar e aperfeiçoamento coletivos, inscreveu, conseqüentemente, entre suas finalidades precípua, a de promover a elevação cultural do povo, dado o estreito relacionamento de uma e outros. Daí a Constituição brasileira de 37, estatuto do seu tempo, que dedicou um capítulo especial à educação e cultura, não poder deixar de impor ao Estado — como impoz — o dever de contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento da arte, da ciência e do ensino, favorecendo ou fundando instituições a tanto destinadas (art. 128):

Neste campo de atividade (e não só neste), duas atitudes costuma o Estado adotar:

- positiva, quando, através de bibliotecas, museus, monumentos, prêmios à produção científica, literária e artística, etc., concorre para a “informação direta, com o objetivo de ilustrar em forma individual ou coletiva”;
- negativa, quando se limita a regulamentar as atividades particulares no sentido de impor de um modo geral, limitações e disciplina à liberdade estética do indivíduo.

Assim, a biblioteca constitui instrumento da atitude positiva do Estado no trabalho de desenvolvimento da cultura pública. Isto bastaria a justificar esses “depósitos ordenados de livros”, na velha concepção da biblioteca. Porém, se ela se transforma em centro ativo de educação e pesquisa, representando papel decisivo na formação da mentalidade e da consciência dos povos, há de tornar-se — como de fato se tornou — cogitação em ordem do dia para os governos concientes.

Com efeito, Inglaterra e Estados Unidos já empreenderam a reorganização do seu sistema bi-

bliotecário. E o Brasil toma providências energéticas tendentes ao mesmo fim:

- criando o Instituto Nacional do Livro, para dar-lhe a incumbência de “incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional — decreto-lei n. 93, de 21-12-1937, art. 2.º, (x);
- reestruturando a antiga carreira de bibliotecário;
- promovendo o aperfeiçoamento, no estrangeiro, de funcionários especializados no assunto;
- abrindo inquéritos sobre as condições das bibliotecas federais;
- constituindo uma comissão encarregada de elaborar o Código Brasileiro de Catalogação.

A reforma encetada é, sem dúvida, ingente, interessando:

(x) Sob o título “Função Social do Instituto Nacional do Livro”, dizia esta Revista em julho de 38:

“Bibliotecas populares

A criação de bibliotecas populares é, desde agora, uma preocupação de primeiro plano do Instituto. Preparando, cuidadosamente, o seu lastro de livros, para a inauguração dessas bibliotecas, a direção do estabelecimento cogita, igualmente, da preparação de um grande inquérito, capaz de facilitar a escolha dos livros que deverão constituir, inicialmente, a coleção de obras a serem oferecidas aos leitores populares. Posteriormente, então, com os próprios dados que os pedidos, devidamente registados em fichas, fornecerem as bibliotecas serão corrigidas, paulatinamente.

Esse processo, adotado com extraordinário sucesso pelas bibliotecas populares paulistas, subordinadas ao Departamento Municipal de Cultura, de S. Paulo, tem dado os mais lisongeiros resultados, conforme se constata de suas publicações oficiais.

Ainda nessa mesma ordem de idéias, pensa o Instituto em promover, tão cedo quanto possível, uma Convenção de Bibliotecários Nacionais, afim de discutir o assunto, de um modo geral, e com a possibilidade de, a propósito, traçar uma diretriz segura e total das necessidades das bibliotecas populares em todo o país”.

- a) o direito administrativo — na parte relativa ao regime jurídico das bibliotecas;
- b) a ciência da administração — no que diz respeito à estrutura e funcionamento do serviço, visando o máximo de eficiência e o mínimo de custo;
- c) bibliologia, bibliografia, bibliotecosofia, biblioteconomia, bibliotecografia — na sua técnica particular.

Mas os resultados, que dela poderão advir para a cultura do povo em geral e dos servidores públicos em especial, compensarão todos os esforços.

As bibliotecas federais, adotando-se o critério de Bielsa (Ciência de la administración), classificam-se em:

- 1) bibliotecas públicas autônomas — aquelas que constituem exclusivamente um serviço público e que, por tanto, são independentes (independência relativa) da administração central;

- 2) bibliotecas anexas aos institutos de instrução pública — sua função principal consiste em prestar um serviço complementar relativo ao instituto do qual dependem;
- 3) bibliotecas das instituições administrativas autárquicas, que servem principalmente ao pessoal da instituição;
- 4) bibliotecas organizadas para serviço administrativo especial do órgão ao qual estão ligadas.

O segundo grupo — bibliotecas das instituições administrativas autárquicas, e, com ele, as bibliotecas estaduais e municipais escapam, de modo direto e imediato, à ação da reforma iniciada. A orientação acertada que se lhe imprime, de par com o espírito de compreensão e cooperação, sempre demonstrado pelos dirigentes das entidades autárquicas territoriais e institucionais, nenhuma barreira séria encontrarão, por certo, à generalização do plano federal.

NORMAS DE TRABALHO

Certidões de tempo de serviço — Cópias fotostáticas de documentos

O tempo de serviço do funcionário é elemento fundamental ao processamento de todos atos que interessam sua vida funcional, tais como promoção, disponibilidade e aposentadoria. Para apurá-lo com rigorosa exatidão, e bem assim obter outros elementos necessários ao assentamento individual, vinham os serviços do pessoal dos diferentes Ministérios lutando com sérias dificuldades.

Deixar aos funcionários o encargo de apresentar os documentos exigidos seria acarretar-lhes ônus, além das demoras naturais, com que teriam de haver-se, redundarem em grande atraso para os trabalhos de assentamento.

Essas dificuldades, removeu-as, entretanto, o decreto-lei n. 2.148, de 25-4-40, com muita felicidade:

- a) dispondo que as certidões de tempo de serviço e de outros elementos necessários ao assentamento individual dos funcionários

serão fornecidos ex-officio, mediante requisição dos serviços do pessoal às repartições competentes (art. 1º):

- b) ordenando que, dentro de 60 dias contados da sua publicação, os funcionários, que tivessem prestado serviço público federal fora das repartições onde estivessem lotados, indicassem aos serviços do pessoal respectivos os órgãos aos quais anteriormente serviram (art. 3º).

Mas cumpria regular de vez, já que o ensejo se oferecia, a questão do valor probante dos documentos. E ainda u'a medida salutar, tendente a afastar óbices, prescreveu o citado decreto-lei neste sentido:

“As certidões de inteiro teor, bem como as públicas formas de qualquer natureza podem ser extraídas por meio de reprodução fo-